



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2026:**

LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

Altera a Lei Complementar n.º 12, de 05 de junho de 2018, que institui a Política Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar n.º 12, de 05 de junho de 2018, que passa a vigorar com as seguintes modificações, permanecendo inalterados os demais dispositivos:

(...) Art. 41.

(...) § 1º Atendendo às condicionantes dos Artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, nos projetos de supressão de vegetação secundária, em estágio médio e/ou avançado de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, será permitido averbar a área de cobertura florestal mínima em outra matrícula, em qualquer zoneamento, desde que a área seja no mínimo 50% maior, seja comprovado o ganho ambiental e aprovado pelo órgão ambiental municipal, não sendo permitida neste caso, a utilização de Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☐ Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



§ 2º É permitida a utilização da área de cobertura florestal mínima no cálculo da Área Verde em projetos de parcelamento de solo urbano.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá sobreposição de Área de Preservação Permanente para cálculo do percentual mínimo definido em lei para destinação à Área Verde.

§ 4º Não é permitida a utilização de Área de Preservação Permanente e Reserva Legal no cálculo da área de cobertura florestal mínima..

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BERTOLINO BACHMANN

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2026, que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 5 de março de 2026

JOÃO SIDNEI DA SILVA

Presidente

FELIPE BRÁS LUCIANI

Relator

MAIQUE JAQUELINE WAGNER REICHERT

Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>